



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

## PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

### ÍNDICE

<b>ITENS</b>	<b>ART/PÁG.</b>
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	Art. 1º e 2º
Capítulo II – Do Quadro de Pessoal	Art. 3º
Capítulo III – Dos Vencimentos, das Jornadas de Trabalho e das Outras Vantagens Pecuniárias	Art. 4º a 12
Seção I – Dos Vencimentos	Art. 4º a 8º
Seção II – Das Jornadas de Trabalho	Art. 9º e 10
Seção III – Das Outras Vantagens Pecuniárias	Art. 11 e 12
Capítulo IV – Do Ingresso	Art. 13 a 16
Capítulo V – Do Estágio Probatório	Art. 17 e 18
Capítulo VI – Do Desenvolvimento na Carreira	Art. 19 a 55
Seção I – Da Progressão Horizontal	Art. 20 a 31
Seção II – Da Progressão Vertical	Art. 32 a 36
Seção III – Da Promoção	Art. 37 a 42
Seção IV – Do Acesso	Art. 43 e 44
Seção V – Da Evolução por Merecimento	Art. 45 a 55
Capítulo VII – Das Gratificações	Art. 56
Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias	Art. 57 a 69
Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos – Tabela I – Grupo de Segurança e Trânsito	Pág. 14
Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão – Tabela I – Grupo de Comando e Inspeção	Pág. 15
Anexo III – Tabela de Referências e Vencimentos	Pág. 16 a 18
Anexo IV – Quadro de Pessoal – Atribuições Gerais e Específicas	Pág. 19 a 23



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

**LEI N.º 4.170, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017**  
**Projeto de Lei n.º 88/17**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul, nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º. Para efeitos da aplicação desta lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Servidor Público: é o titular de cargo público efetivo estatutário, integrante da carreira da Guarda Civil Municipal;

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que devem ser cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo, podendo ser de provimento efetivo e comissão;

III - Classe: é o conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções, escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando correlação entre si;

IV - Padrão de Vencimento: é o posicionamento do cargo na hierarquia funcional e de vencimento no Quadro de Pessoal, composto de um conjunto determinado de referências a ele atribuídas na forma dos Anexos I e II;

V - Nível: é o indicativo da posição do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal quanto ao vencimento, representado por letras, de “A” a “C”, dispostas na tabela de cargos verticalmente conforme Anexo I;

VI - Referência: é a posição distinta horizontalmente dentro de cada padrão de vencimento, identificada por algarismos arábicos;

VII - Carreira: é o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos, oferecendo

possibilidade ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, de se desenvolver funcional e profissionalmente através dos institutos atinentes relacionados nesta lei;

VIII - Plano de Carreira: é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulo, com vistas ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, de forma a contribuir com a requalificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

IX - Vencimento base: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

X - Remuneração: é o vencimento base do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XI - Progressão Horizontal: é a passagem do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, de uma referência para imediatamente superior, na mesma classe e padrão de vencimento, observado os critérios definidos nesta lei;

XII - Progressão Vertical: é a passagem do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, para a primeira referência da classe imediatamente superior, observado os critérios definidos nesta lei;

XIII - Promoção: é a passagem do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, para primeira referência no nível imediatamente superior, na mesma classe e padrão de vencimento, observado os critérios definidos nesta lei;

XIV - Acesso: é a forma de provimento vertical em cargo de comissão ou função gratificada, por servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal;

XV - Evolução por Merecimento: é a percepção pelo servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, de vantagem pecuniária calculada sobre seu vencimento base, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação, observado os critérios definidos nesta lei.

XVI - Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos existentes no âmbito da estrutura da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul.

## **Capítulo II Do Quadro de Pessoal**

Art. 3º. O Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul compreende:

- I - cargos efetivos constantes do Anexo I;
- II - cargos em comissão constantes do Anexo II.

## **Capítulo III Dos Vencimentos, das Jornadas de Trabalho e das Outras Vantagens Pecuniárias**

### **Seção I Dos Vencimentos**

Art. 4º. O vencimento do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul abrangido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, representado por referências, são fixados por esta lei, de acordo com o Anexo III e os cargos na forma das Tabelas previstas nos Anexos I e II, na seguinte conformidade:

I - Quadro de Pessoal - Cargos Efetivos: vinculados ao Grupo de Segurança e Trânsito, escalonados com 21 (vinte e uma) referências, identificadas por algarismos arábicos, dentro de um mesmo padrão de vencimento, na conformidade do Anexo I;

II - Quadro de Pessoal - Cargos em Comissão: vinculados ao Grupo de Comando e Inspeção, constituídos de apenas 01 (uma) referência, representada por algarismos arábicos, dentro de um mesmo padrão de vencimento e referência, na conformidade no Anexo II.

Parágrafo único. Os valores previstos na Tabela de Referências e Vencimentos constantes do Anexo III, correspondem às jornadas estabelecidas nos Anexos I e II, observadas as situações preconizadas nos artigos 9º e 10.

Art. 5º. As referências mencionadas no artigo 4º, são representadas por algarismos arábicos e possuem valores progressivos, com diferença variável entre elas, na forma do Anexo III.

Art. 6º. Para os ocupantes dos cargos em Comissão constantes do Anexo II, poderá haver substituição durante os impedimentos do titular.

Art. 7º. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, quando designado para o provimento dos cargos constantes do Anexo II, ou no exercício da substituição a que se refere o artigo 6º, poderá optar pela percepção do vencimento do seu cargo de provimento efetivo.

§1º. Optando pelo vencimento do cargo em comissão e este sendo maior que o vencimento base do seu cargo efetivo de origem, observado o disposto no artigo 8º, receberá a diferença em parcela destacada.

§2º. Possuindo em sua remuneração parcela destacada oriunda do exercício de outros cargos em comissão ou função gratificada, observado o disposto no artigo 8º, receberá destacadamente nova parcela, equivalente à diferença da soma de seu vencimento base do cargo efetivo de origem e da parcela destacada já integrada à sua remuneração.

Art. 8º. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, quando designado para o provimento de cargo em comissão, ou no exercício da substituição a que se refere o artigo 6º, incorporará à sua remuneração, em parcela destacada a diferença de que trata o §1º do artigo 7º, a razão de 1/96 avos por mês trabalhado.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o *caput* não será levada pelo servidor titular integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, quando este, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, ingressar em um novo cargo público de provimento efetivo, ressalvados os casos das vantagens pessoais elencadas nos incisos I, IV e V do artigo 11.

## **Seção II**

### **Das Jornadas de Trabalho**

Art. 9º. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal está sujeito a Regime Especial de Trabalho na seguinte conformidade:

I - Escala Padrão: caracterizada por horários em turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal, fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, bem como, o campo de atuação, respeitada a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, efetivamente trabalhadas, em escala de revezamento e plantões;

II - Escala Extra: caracterizada por convocações em horários distintos de sua Escala Padrão, visando atender situações excepcionais e emergenciais de qualquer natureza, nelas também incluídas as festividades municipais, redução do número de pessoal por doenças, férias, dispensas diversas e nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem.

§1º. Ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal laborando em horário comercial, aplica-se a jornada de trabalho padrão da carreira do servidor público municipal, obedecendo a equivalência de 8 (oito) horas diárias; 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais;

§2º. Em qualquer hipótese, somente ocorrerá compensação ou pagamento de sobrejornada, quando a duração do trabalho exceder as 180 (cento e oitenta) horas mensais na jornada especial ou 200 (duzentas) horas mensais na jornada padrão fixadas neste artigo;

§3º. Na apuração mensal da sobrejornada prevista no §2º, deverá ser observada entre o início e término desta, os percentuais correspondentes do serviço extraordinário, respectivamente de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento);

§4º. No caso do plantão realizado em Escala Padrão recair em feriado ou ponto facultativo, é devido o pagamento em dobro das respectivas horas trabalhadas, o qual será realizado no provento HORAS EM DOBRO FERIADO/FACULTATIVO.

§5º. No cálculo do vencimento base proporcional, nos meses com dias diferente de 30 (trinta), deve-se adotar o divisor pelo número exato de dias no mês, dividindo-o por 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) ou 31 (trinta e um) dias.

Art. 10. Em qualquer das jornadas de trabalho previstas no artigo 9º, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e não poderá exceder de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, exceto quando se tratar de Regime Especial de Trabalho.

### **Seção III** **Das Outras Vantagens Pecuniárias**

Art. 11. Além do vencimento indicado no artigo 4º e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - adicional por tempo de serviço;
- II - salário família;
- III - gratificação natalina;
- IV - sexta-parte;
- V - quarta-parte;
- VI - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- VII - prêmio por assiduidade;
- VIII - adicionais de férias;
- IX - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

X - adicional pela prestação de serviço extraordinário e de sobreaviso;  
XI - adicional noturno;  
XII - incorporação;  
XIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho;  
XIV - outras vantagens pecuniárias e gratificações previstas nesta ou em outras leis.

Art. 12. O adicional por tempo de serviço estabelecido no inciso I do artigo 11, será calculado sobre o vencimento base, eventuais parcelas incorporadas à remuneração e a diferença pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - 5% (cinco por cento) ao completar cinco anos de efetivo exercício à municipalidade, esse adicional será pago apenas uma única vez, no primeiro quinquênio. A partir do 6º ano de serviço público municipal, o servidor terá direito apenas ao adicional previsto no inciso II.

II - 1% (um por cento) ao ano, de efetivo exercício à municipalidade após completar o primeiro quinquênio.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma base de cálculo estabelecida no caput, às vantagens pecuniárias estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 11.

#### **Capítulo IV Do Ingresso**

Art. 13. O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 14. Quando do ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal, o servidor será enquadrado na referência inicial, do padrão de vencimento previsto para o respectivo cargo.

Art. 15. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal ficará sujeito a estágio probatório, na conformidade das regras gerais estabelecidas em lei.

Art. 16. O concurso para ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal será composto de fases na forma em que dispuser o Estatuto da corporação.

#### **Capítulo V Do Estágio Probatório**

Art. 17. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal após nomeado ficará sujeito, durante o período de 3 (três) anos, a Estágio Probatório, ao longo do qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, devendo ser observado e apurado pela Administração a conveniência ou não de sua permanência na corporação, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;

- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 18. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, para aferição dos fatores estabelecidos no artigo 17, serão estabelecidos por decreto pelo Chefe do Executivo.

## **Capítulo VI**

### **Do Desenvolvimento na Carreira**

Art. 19. A evolução profissional do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul, dar-se-á por meio dos institutos da Progressão Horizontal, da Progressão Vertical, da Promoção, do Acesso e da Evolução por Merecimento, objetivando:

I - reconhecimento, pelo resultado do trabalho esperado e planejado com a autoridade, para a otimização das atividades previstas na unidade em que esteja designado para o exercício de suas atribuições;

II - constante aproveitamento do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, pelo efetivo exercício do cargo de que é titular, pela experiência adquirida ao longo do tempo, com resultados efetivos no aprimoramento das suas aptidões e potencialidades.

§1º. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que atingir a última referência do padrão de vencimento do cargo, e ainda, permanecer no serviço público por sua opção até a idade de aposentação compulsória, continuará a fazer jus à Progressão Horizontal na forma desta lei.

§2º. Os critérios e procedimentos específicos que propiciarão o desenvolvimento na carreira, serão estabelecidos por decreto pelo Chefe do Executivo.

## **Seção I**

### **Da Progressão Horizontal**

Art. 20. A Progressão Horizontal é a passagem do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, de uma referência para a imediatamente superior, na mesma classe e padrão de vencimento.

Art. 21. Poderá participar do processo da Progressão Horizontal o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que:

I - tenha cumprido, na mesma classe e referência, o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício; e

II - tenha o desempenho avaliado anualmente, no âmbito da carreira da Guarda Civil Municipal.

Art. 22. Será dado conhecimento prévio ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, dos critérios, normas e padrões a serem aplicados para os fins da Avaliação de Desempenho.

Art. 23. A Progressão Horizontal do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, para a referência imediatamente superior, ocorrerá toda vez que atingir 16 (dezesesseis) pontos.

Parágrafo único. Ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal admitido anteriormente à aprovação desta lei, a pontuação a que se refere o caput, deverá ocorrer nas mesmas datas que vinham sendo aplicadas anteriormente, sem prejuízos dos pontos já existentes.

Art. 24. A contagem de pontos para efeito de Progressão Horizontal far-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - 02 (dois) pontos por ano por exercício no cargo público;

II - 01 (um) ponto por ano por conduta funcional, entendido como ausência de punição administrativa ou disciplinar, verificada em prontuário;

III - 02 (dois) pontos por ano por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 03 (três) faltas por ano, excluídas as faltas legais estabelecidas na legislação pertinente;

IV - 01 a 04 (um a quatro) pontos por ano por Avaliação de Desempenho, cujos critérios estão definidos em legislação específica.

Parágrafo único. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal designado para cargo em comissão, obterá sua pontuação para efeito de Progressão Horizontal em seu cargo de origem.

Art. 25. A primeira contagem de pontos para Progressão Horizontal será feita, no máximo, um ano após o ingresso e se repetirá sucessivamente e anualmente, no mesmo mês da contagem inicial.

Art. 26. Efetuada a contagem anual de pontos e sendo os mesmos insuficientes para a Progressão Horizontal do interessado, essa pontuação será acrescida a do período subsequente até a obtenção do total necessário previsto no artigo 23, desprezados os pontos residuais.

Art. 27. A Progressão Horizontal somente poderá ocorrer depois que o interessado tiver obtido 2 (dois) resultados finais positivos no processo anual da Avaliação de Desempenho.

Art. 28. Interromper-se-á o interstício a que se refere o inciso I do artigo 21, quando o interessado estiver afastado para ter exercício em cargo ou função de natureza diversa daquela que ocupa, exceto quando:

I - nomeado para cargo em comissão;

II - afastado para frequentar cursos de aperfeiçoamento do cargo de que é titular ou cursos específicos, indicados em regulamento;

III - afastado, sem prejuízo dos vencimentos, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação.

Art. 29. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal poderá interpor recurso ao Comitê de Recursos Humanos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência do resultado do processo da Progressão Horizontal.

Art. 30. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que em decorrência do instituto da Progressão Vertical, passar para outra classe, deverá cumprir novo interstício para os fins da Progressão Horizontal.

Art. 31. Caberá à Divisão e ao Comitê de Recursos Humanos, a execução dos procedimentos anuais para o processamento da Progressão Horizontal.

## **Seção II** **Da Progressão Vertical**

Art. 32. A Progressão Vertical é a passagem do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, para a primeira referência da classe imediatamente superior, mediante a existência de vagas, através de processo de seleção específico de provas ou provas e títulos.

§1º. As pontuações obtidas pelo candidato por ato de bravura, devidamente comprovadas e verificadas em prontuário, comporão o resultado final do certame;

§2º. Uma vez aprovado, se o candidato à Progressão Vertical se encontrar em referência igual ou superior àquela referida no caput, será enquadrado na referência imediatamente seguinte, dentro dos níveis previstos no padrão de vencimento da classe.

Art. 33. Poderá participar do processo da Progressão Vertical, o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que, além de possuir a formação e requisitos para o ingresso na carreira, atenda cumulativamente às seguintes situações:

- I - tiver exercício pelo interstício de 3 (três) anos na classe em que se encontra;
- II - não tiver sofrido pena disciplinar ou condenação criminal no interstício referido no inciso anterior;
- III - tiver obtido 2 (duas) avaliações positivas, com nota igual ou superior a 3 (três) pontos, nas 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho realizadas;
- IV - não tiver no interstício de 3 (três) anos, mais do que 3 (três) faltas injustificadas;
- V - não tiver, durante o interstício de 3 (três) anos, mais de 9 (nove) atrasos ou saídas antecipadas injustificadas.

Art. 34. O processamento do disposto no artigo 32, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação obtida pelo candidato no processo de seleção.

Art. 35. Interromper-se-á o interstício a que se refere o inciso I do artigo 33, quando o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal estiver afastado para ter exercício em cargo ou função de natureza diversa daquela que ocupa, exceto quando:

- I - nomeado para cargo em comissão;
- II - afastado para frequentar cursos de aperfeiçoamento do cargo de que é titular ou cursos específicos, indicados em regulamento;
- III - afastado, sem prejuízo dos vencimentos, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação.

Art. 36. Caberá aos Departamentos de Administração e de Segurança e Trânsito, a execução dos procedimentos para o processamento da Progressão Vertical.

### **Seção III Da Promoção**

Art. 37. A Promoção é a passagem do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, para a primeira referência do nível imediatamente superior, na mesma classe e padrão de vencimento.

Art. 38. Poderá participar da Promoção, o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que, tenha cumprido o interstício de 2 (dois) anos na penúltima referência do nível “A” ou “B” conforme o caso, na mesma classe e padrão de vencimento, com avaliação positiva.

Art. 39. A Promoção dar-se-á por meio do reconhecimento da experiência profissional adquirida pelo servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, com a aplicação dos procedimentos da Avaliação de Desempenho, conforme disposto no inciso II do artigo 21 e no artigo 23.

Art. 40. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal poderá interpor recurso ao Comitê de Recursos Humanos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência do candidato à Promoção.

Art. 41. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que, em decorrência do instituto da Progressão Vertical, passar para outra classe, deverá cumprir novo interstício para os fins da Promoção.

Art. 42. Caberá à Divisão e ao Comitê de Recursos Humanos, a execução dos procedimentos anuais para o processamento da Promoção.

### **Seção IV Do Acesso**

Art. 43. O Acesso é a forma de provimento vertical, a título precário, aos cargos em comissão ou funções de confiança ou gratificadas, do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, a ser realizada na forma em que dispuser o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 44. Os cargos em Comissão constantes do Anexo II, serão providos através do Acesso, exclusivamente por servidor efetivo integrante da carreira da Guarda Civil Municipal.

### **Seção V Da Evolução por Merecimento**

Art. 45. A Evolução por Merecimento é a percepção pelo servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, de vantagem pecuniária em decorrência da aplicação de percentual específico estabelecido nesta lei, calculado na forma do artigo 49, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação, observadas as normas estabelecidas nesta seção.

Art. 46. A Evolução por Merecimento se processará uma vez ao ano, após a Avaliação de Desempenho, toda vez que houver candidato que preencha todos os requisitos estabelecidos no artigo 47.

§1º. Preenchidos os requisitos definidos, o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal deverá requerer a Evolução por Merecimento em seu órgão de lotação, juntando para tanto, os documentos necessários;

§2º. Incluem-se entre os candidatos que fazem jus à Evolução por Merecimento, aqueles que estão no exercício de cargos previstos no Anexo II e de cargos em comissão ou função gratificada, previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 47. Para fazer jus à Evolução por Merecimento, o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo previsto no § 3º do art. 48, conforme o caso;

II - obter, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura, as habilitações ou titulações especificadas no artigo 50, bem como, aquelas mencionadas no artigo 51;

III - estar em efetivo exercício no cargo em que se encontra.

Art. 48. Observadas as condições dos artigos anteriores e também a restrição do artigo 49 desta lei, o servidor terá direito aos seguintes benefícios:

I – para um total mínimo de 05 (cinco) cursos de aperfeiçoamento e/ou extensão, com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas/aula: 1% (um por cento);

II - curso de aperfeiçoamento ou especialização com duração igual ou superior a 120 horas/aula: 2% (dois por cento);

III – curso em nível médio não utilizado para ingresso: 3% (três por cento);

IV – curso em nível superior não utilizado para ingresso: 4% (quatro por cento);

V - pós-graduação “lato sensu” com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas: 5% (cinco por cento);

VI - pós graduação “stricto sensu”: 7% (sete por cento);

VII - doutorado: 9% (nove por cento).

§1º. Todos os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público municipal a título de Evolução por Merecimento, não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores;

§2º. Os cursos indicados nos incisos deste artigo, para os fins da Evolução por Merecimento prevista nesta lei, terão eficácia única, sendo ainda condições para a sua aceitação a estrita ligação com a área de atuação do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, excetuada esta condição para o curso de nível médio, e ainda, a realização/conclusão dos cursos após o ingresso no serviço municipal;

§3º. Os benefícios previstos nos incisos I, II e V poderão ser concedidos por até 02 (duas) vezes para cada cargo, desde que por qualificações diferentes, durante o tempo de trabalho do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, observado o interstício de 05 (cinco) anos entre a última concessão. Para os demais, permite-se apenas uma concessão.

§ 4º Não serão acumuláveis os percentuais previstos nos incisos III e IV.

Art. 49. Os percentuais estabelecidos no artigo 48 desta lei não poderão, somados, ultrapassar 21% (vinte e um por cento).

Art. 50. O comprovante de curso que habilita o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal a receber qualquer dos percentuais a que se referem os incisos, III, IV, V, VI e VII do artigo 48, é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor ou por documento que o substitua.

Art. 51. O comprovante de curso que habilita o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal a receber qualquer dos percentuais a que se referem os incisos I e II do artigo 48, é o certificado de curso proporcionado por entidade pública ou privada, reconhecidas pela Administração Municipal.

Art. 52. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal cedido ou permutado a órgãos não integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal não fará jus à Evolução por Merecimento.

Art. 53. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal poderá interpor recurso ao Comitê de Recursos Humanos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência do candidato à Evolução por Merecimento.

Art. 54. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que em decorrência do instituto da Progressão Vertical, passar para outra classe, ficará dispensado de cumprir novo interstício para os fins da Evolução por Merecimento.

Art. 55. Caberá ao Comitê de Recursos Humanos a execução dos procedimentos anuais para o processamento da Evolução por Merecimento.

## **Capítulo VII Das Gratificações**

Art. 56. Ao servidor efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal, quando designado para o provimento ou substituição dos cargos em comissão constantes do Anexo II, na forma do artigo 7º, será devida uma gratificação, não incorporável a qualquer título, calculada no importe de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do referido cargo exercido.

## **Capítulo VIII Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 57. A data base para fins da revisão geral e reajuste dos vencimentos do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, é fixada por esta lei, para ocorrer no mês de março de cada ano.

Art. 58. Aos candidatos de concursos públicos em andamento ou encerrados e com prazo de validade em vigor, fica assegurado o respectivo enquadramento nos cargos equivalentes previstos nesta lei, respeitados o padrão de vencimento e referência, necessários à atender ao valor dos vencimentos previsto nos Editais de Abertura, com as devidas atualizações, se for o caso.

Art. 59. As atribuições dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, são aquelas estabelecidas no Anexo IV, sem prejuízo de outras que lhes vierem a ser atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Art. 60. Esta lei consolida os cargos efetivos e em comissão, criados e redenominados no âmbito da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul.

Art. 61. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo só passará a usufruir benefícios da Carreira, instituída pelo Capítulo VI desta lei, após cumprir o estágio probatório, salvo para efeitos de Progressão Horizontal e Acesso.

Art. 62. Aplicam-se, subsidiariamente ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, naquilo que com a presente lei não conflitarem as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 63. O servidor integrante da Guarda Civil Municipal admitido até o início de vigência da presente lei, em caráter excepcional e único, poderá se submeter à seleção específica de provas ou provas e títulos, para participar do processo de enquadramento e reclassificação previsto no artigo 64, desde que atenda as seguintes condições:

I - tiver obtido 5 (cinco) avaliações positivas, com nota igual ou superior a 3 (três) pontos, nas 10 (dez) últimas Avaliações de Desempenho realizadas;

II - não tiver sofrido pena disciplinar ou condenação criminal nos interstícios referidos no artigo 64;

III - não tiver nos interstícios referidos no artigo 64, mais do que 10 (dez) faltas injustificadas.

Parágrafo único. Finalizado o processo de seleção de que trata o caput, será publicado o resultado da classificação final, a qual será utilizada uma única vez, independentemente de candidatos classificados além do número de vagas ofertadas.

Art. 64. Obedecidas as condições preconizadas no artigo anterior, o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, será enquadrado e reclassificado, na seguinte conformidade:

I - na 2ª Classe, ao que contar com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos e inferior a 15 (quinze) anos de efetivo exercício, observada a vida progressa do candidato dos últimos 15 (quinze) anos;

II - na 1ª Classe, ao que contar com tempo de serviço superior a 15 (quinze) anos e inferior a 20 (vinte) anos de efetivo exercício, observada a vida progressa do candidato dos últimos 20 (vinte) anos;

III - na Classe Distinta, ao que contar com tempo de serviço superior a 20 (vinte) anos e inferior a 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, observada a vida progressa do candidato dos últimos 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo único. O servidor integrante da Guarda Civil Municipal que contar com tempo de serviço inferior a 10 (dez) anos de efetivo exercício, não participará do processo de seleção a que se refere o artigo 63 e será enquadrado na 3ª Classe, no mesmo padrão de vencimento e referência em que se encontra.

Art. 65. Concluído o enquadramento preconizado no artigo anterior, o integrante da Guarda Civil Municipal somente poderá concorrer novamente ao instituto da Progressão Vertical na forma estabelecida na Seção II, do Capítulo VI.

Art. 66 Os atos praticados sob a vigência e com fundamento na Lei n.º 4.001, de 22 de março de 2016, ficam convalidados por esta lei.

Art. 67. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações a seguir, suplementadas se necessário.

3.1.90.05.00.00.00.00.01.0110	Out Benef Previd Serv/Mil	DESETRAN
3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Venc e Vant Fixas - P C	DESETRAN
3.1.90.16.00.00.00.00.01.0110	Out Desp Var - P C	DESETRAN

Art. 68. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.001, de 22 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de dezembro de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de dezembro de 2017.

**TALITA DE CÁSSIA MORAES**

**ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EFETIVOS**  
**TABELA I - GRUPO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

GR	CARGO	CLASSE	JOR	QT	PV	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
ST	Guarda Civil Municipal	3ª Classe	40	35	07	A	11	12	13	14	15	16	17			
						B	18	19	20	21	22	23	24			
						C	25	26	27	28	29	30	31			
		2ª Classe		07	11	A	20	21	22	23	24	25	26			
						B	27	28	29	30	31	32	33			
						C	34	35	36	37	38	39	40			
		1ª Classe		05	12	A	23	24	25	26	27	28	29			
						B	30	31	32	33	34	35	36			
						C	37	38	39	40	41	42	43			
		Classe Distinta		03	13	A	25	26	27	28	29	30	31			
						B	32	33	34	35	36	37	38			
						C	39	40	41	42	43	44	45			

**ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EM COMISSÃO**  
**TABELA I - GRUPO DE COMANDO E INSPEÇÃO**

<b>GR</b>	<b>CARGO</b>	<b>JOR</b>	<b>QT</b>	<b>PV</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>
CI	Sub-Inspetor da Guarda Civil Municipal	40	04	25	30
CI	Inspetor da Guarda Civil Municipal	40	01	26	35
CI	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	40	01	27	43
CI	Comandante da Guarda Civil Municipal	40	01	28	48

**ANEXO III - TABELA DE  
REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
1	964,35
2	982,13
3	1.000,42
4	1.019,36
5	1.038,79
6	1.058,80
7	1.079,42
8	1.100,65
9	1.122,57
10	1.145,13
11	1.168,38
12	1.192,33
13	1.216,97
14	1.242,38
15	1.268,47
16	1.295,33
17	1.323,14
18	1.351,75
19	1.381,14
20	1.411,43
21	1.442,66
22	1.474,78
23	1.507,92
24	1.541,94
25	1.577,16
26	1.613,39
27	1.650,67
28	1.689,05
29	1.728,59
30	1.769,35
31	1.811,32
32	1.854,50
33	1.899,03
34	1.944,87
35	1.992,05
36	2.040,73
37	2.090,86
38	2.142,43
39	2.195,52
40	2.250,31
41	2.306,57
42	2.364,79
43	2.424,51
44	2.486,17
45	2.549,61
46	2.614,96

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
47	2.682,29
48	2.751,70
49	2.823,12
50	2.896,58
51	2.972,33
52	3.050,49
53	3.130,86
54	3.213,59
55	3.298,87
56	3.386,66
57	3.477,16
58	3.570,34
59	3.666,33
60	3.765,15
61	3.866,96
62	3.971,84
63	4.079,83
64	4.191,07
65	4.305,72
66	4.423,76
67	4.545,31
68	4.670,52
69	4.799,50
70	4.932,36
71	5.069,19
72	5.210,16
73	5.355,33
74	5.504,89
75	5.658,91
76	5.817,58
77	5.980,97
78	6.149,27
79	6.322,63
80	6.501,19
81	6.685,09
82	6.874,51
83	7.069,63
84	7.270,57
85	7.477,58
86	7.690,77
87	7.910,37
88	8.136,56
89	8.369,52
90	8.609,50
91	8.856,65
92	9.111,23
93	9.373,43
94	9.643,49
95	9.921,69

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
96	10.208,18
97	10.503,30
98	10.807,29
99	11.120,35
100	11.442,84
101	11.774,98
102	12.117,10
103	12.469,50
104	12.832,44
105	13.206,28
106	13.591,36
107	13.987,94
108	14.396,46
109	14.817,24
110	15.250,63
111	15.696,99
112	16.156,74
113	16.630,34
114	17.118,12
115	17.546,07
116	17.984,72
117	18.434,34

## **ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**

### **TODOS OS CARGOS**

#### **ATRIBUIÇÕES GERAIS**

São atribuições gerais do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, além das que lhes cabe em virtude do desempenho de seu cargo, a das que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

- Executar as atribuições típicas do seu cargo e os trabalhos de que forem incumbidos de forma eficaz e eficiente;
- Executar as tarefas afins e complementares as suas atribuições típicas;
- Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos materiais, ferramentas ou equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades ou que lhe forem confiados e, em geral, daquelas pertencentes à municipalidade;
- Zelar pelos equipamentos e bens públicos em geral e, particularmente pelo seu local de trabalho;
- Garantir, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das atividades permanentes, das metas e dos objetivos básicos da unidade administrativa em que estiver lotado e dos princípios gerais de Administração, visando a eficácia e eficiência do serviço público;
- Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente, quando forem manifestamente ilegais;
- Representar aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;
- Atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas a defesa da Fazenda Municipal;
- Apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;
- Manter observância às normas legais e regulamentares;
- Participar de treinamentos e/ou cursos de capacitação voltados à sua área de atuação;
- Atender com presteza:
  - O público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da administração;
  - A expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- Representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

### **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Planeja e coordena as políticas de segurança pública do Município, dos bens públicos, serviços e instalações, bem como promove a gestão de ações fiscalizadoras e administrativas da instituição, além de executar as demais atribuições conferidas aos Guardas Civis Municipais de todas as Classes.

#### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores;
- Delegar competências ao Subcomandante, Inspetor e Subinspetores, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;
- Nortear a execução da Avaliação de Desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

- Realizar as movimentações de pessoal que compõe o efetivo da corporação, objetivando a melhor conveniência do serviço;
- Assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal;
- Elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, propondo aos superiores as medidas saneantes, visando a busca da excelência dos serviços;
- Conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

#### FORMAÇÃO/REQUISITOS:

- Ensino Médio completo;
- Carteira Nacional de Habilitação da categoria A/B ou superior;
- Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira da Guarda Civil Municipal.

### **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 3ª CLASSE**

#### DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Executa atividades relativas visando a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, exercendo atividades de polícia administrativa, objetivando garantir direitos e liberdades individuais em favor do interesse público.

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Zelar pelos bens, equipamentos e próprios Municipais;
- Exercer a vigilância nos logradouros públicos;
- Preservar a moralidade e o sossego público;
- Assegurar o respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;
- Participar de ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;
- Colaborar com as autoridades federais e estaduais;
- Auxiliar no serviço administrativo e conduzir veículo;
- Fiscalizar e orientar os munícipes no cumprimento das legislações estabelecidas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos dos cidadãos;
- Realizar atividades preventivas, de fiscalização e orientação voltadas à segurança de trânsito e pedestres nas vias e logradouros, inclusive aplicando penalidades que lhe compete na forma da lei;
- Prevenir e reprimir ações ambientais predatórias;
- Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;
- Atender pessoas, identificá-las e encaminhá-las às unidades desejadas;
- Auxiliar na recepção de acidentes e doentes, encaminhando-os para o atendimento médico;
- Dar aviso imediato às autoridades e prestar auxílio à brigada responsável em caso de incêndios;
- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

## **FORMAÇÃO/REQUISITOS**

- Ensino Médio completo;
- Carteira Nacional de Habilitação A/B ou superior;

## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 2ª CLASSE**

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

- Executa todas as atividades previstas para o cargo de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe e as atribuições específicas do próprio cargo.

### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

- Exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;
- Orientar o uso e baseamento adequado das viaturas;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

## **FORMAÇÃO/REQUISITOS**

- Ensino Médio completo;
- Carteira Nacional de Habilitação A/B ou superior.

## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 1ª CLASSE**

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

- Executa todas as atividades previstas para os cargos de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe e Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, além das atribuições específicas do próprio cargo.

### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

- Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Civil Municipal - 3ª Classe e pelo Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, assumindo a responsabilidade pela equipe;
- Substituir o Guarda Civil Municipal - Classe Distinta, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

## **FORMAÇÃO/REQUISITOS**

- Ensino Médio completo;
- Carteira Nacional de Habilitação A/B ou superior.

## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CLASSE DISTINTA**

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

- Executa todas as atividades previstas para os cargos de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, Guarda Civil Municipal - 2ª Classe e Guarda Civil Municipal - 1ª Classe, além das atribuições específicas do próprio cargo.

### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

- Orientar e fiscalizar o efetivo subordinado quanto ao uso correto do uniforme, das viaturas, do armamento e dos equipamentos, postura pessoal, tratamento respeitoso e cumprimento das ordens emanadas dos superiores;
- Prelecionar o efetivo diariamente sobre os assuntos do serviço e das missões que lhe foram confiadas;
- Exercer a função de encarregado de viatura;
- Exercer a função de auxiliar ou de instrutor, neste caso desde que possua comprovada formação na matéria a ser ministrada;
- Comandar o efetivo de Guardas Civis Municipais que regularmente lhe competir ou que lhe seja confiado;

- Orientar e fiscalizar os Guardas Cíveis Municipais nas situações decorrentes dos trabalhos a serem realizados, bem como efetuar a distribuição das ordens referentes ao serviço;
- Inspeccionar os Guardas Cíveis Municipais sob sua subordinação, no que se refere à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições;
- Contribuir para a solução de demandas existentes dos Guardas Cíveis Municipais perante os superiores;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

#### **FORMAÇÃO/REQUISITOS**

- Ensino Médio completo;
- Carteira Nacional de Habilitação A/B ou superior.

### **INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Coordena e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelo comando, além de executar as demais atribuições conferidas aos Guardas Cíveis Municipais de todas as Classes.

#### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- Elaborar escalas de serviço;
- Mediar comportamento disciplinar;
- Coordenar as atividades dos Subinspetores e demais Guardas;
- Analisar as praxes de trabalho aplicadas pela Guarda;
- Sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência do serviço;
- Elaborar e Preencher o formulário de conceito profissional;
- Elaborar a interpretação de dados estatísticos das ocorrências, apresentando relatórios com gráficos;
- Analisar e responder sugestões dadas pelos membros da Guarda Civil Municipal, colocando-as em prática quando forem aprovadas;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

#### **FORMAÇÃO/REQUISITOS**

- Ensino Médio completo;
- Carteira Nacional de Habilitação A/B ou superior;
- Possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira da Guarda Civil Municipal.

### **SUB-COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Planeja, coordena e implementa em apoio ao comando, as ações de segurança pública do Município, dos bens públicos, serviços e instalações, bem como executa as demais atribuições conferidas aos Guardas Cíveis Municipais de todas as Classes.

#### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- Assessorar o Comandante da Guarda Civil Municipal;
- Zelar pela disciplina da Guarda Civil Municipal;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- Substituir quando designado o Comandante da Guarda Civil Municipal, em seus impedimentos legais;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

#### **FORMAÇÃO/REQUISITOS:**

- Ensino Médio completo;
- Carteira Nacional de Habilitação A/B ou superior.
- Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira da Guarda Civil Municipal.

### **SUB-INSPEÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Supervisiona e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir, as ordens emanadas pelos superiores, bem como executa as demais atribuições conferidas aos Guardas Civis Municipais de todas as Classes.

#### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- Supervisionar os diversos setores de serviços dos Guardas Civis Municipais;
- Fiscalizar e orientar quanto ao aspecto disciplinar o desempenho dos Guardas Civis Municipais;
- Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre as diversas ocorrências no Município de responsabilidade da Guarda Civil Municipal;
- Atuar como elo entre as respectivas chefias e subordinados;
- Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços, atuando como ouvidor da Guarda Civil Municipal;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

#### **FORMAÇÃO/REQUISITOS**

- Ensino Médio completo;
- Carteira Nacional de Habilitação A/B ou superior;
- Possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira da Guarda Civil Municipal.